REGULAMENTO DO QUATRO.BI 12 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - NÃO PADRONIZADO

CNPJ/MF nº 19.503.193/0001-21

Capítulo I. DO FUNDO

1. O "**QUATRO.BI 12 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO**" ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração conforme estabelecido no Capítulo XXII abaixo, regido pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pela Instrução CVM nº 444, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

1.2. O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definido na legislação aplicável ("Investidor Profissional"), que busque obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceite os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

1.3. O investimento inicial mínimo por Cotista no Fundo é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.4. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Capítulo II. DEFINIÇÕES

2. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

"Administradora":	BANCO FINAXIS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52. A Administradora também será responsável pelas atividades de custódia, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
"Alocação Mínima de Investimento":	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4 deste Regulamento;
"Anexo":	anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste Regulamento;

“Assembleia Geral”:	assembléia geral de Cotistas do Fundo;
“BACEN”:	Banco Central do Brasil;
“B3”:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“Cedentes”:	pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/ME, que venha a ceder Direitos Creditórios para o Fundo;
“CMN”:	Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/ME":	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
“COSIF”:	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional editado pelo BACEN;
“Cotas”:	são as Cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;
“Cotas em Circulação”:	o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
“Cotistas”:	significa os titulares de Cotas;
“Critérios de Elegibilidade”:	critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item 5 deste Regulamento;
“CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Aquisição”:	data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
“Data de Emissão”:	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
“Dia Útil”:	todos os dias, excetuados sábados, domingos, feriados nacionais e os dias em que as instituições financeiras no Brasil sejam

	obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas;
"Direitos Creditórios":	significa quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados;
"Direito Creditório Elegível":	todo Direito Creditório que atenda, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
"Diretor Designado":	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações, na forma da lei;
"Distribuição":	significa cada distribuição de Cotas do Fundo, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;
"Distribuidor":	FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
"Documentos Comprobatórios":	significa quaisquer documentos necessários para a comprovação da originação e da autenticidade dos Direitos Creditórios;
"Documentos da Securitização":	são conjunta ou isoladamente: (i) o Regulamento; e (ii) o(s) instrumento(s) de cessão de Direitos Creditórios;
"Empresa de Auditoria":	Significa a empresa de auditoria contratada pelo Fundo, ou sua sucessora no exercício de suas funções;
"Eventos de Liquidação":	tem o significado que lhe é atribuído no item 26.1 deste Regulamento;
"FGC":	Fundo Garantidor de Créditos;
"Fundo":	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 deste Regulamento;

"Gestor":	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 deste Regulamento;
"IGP-M":	Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instrução CVM nº 356":	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
"Instrução CVM nº 400":	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;
"Instrução CVM nº 444":	Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
"Instrução CVM nº 476":	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
"Investidor Profissional":	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 deste Regulamento;
"*Master Servicer*":	Monetize Mater Servicer Ltda., com sede na Av. Duque de Caxias, 156 – 11º. Andar r, no estado São Paulo , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.525.287/0001-43;
"Outros Ativos":	em conjunto: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima; e/ou (iii) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas (i) e (ii) acima;
"Patrimônio Líquido":	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 deste Regulamento;
"Periódico":	o periódico "Folha de São Paulo", que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo;

"Prazo de Duração":	tem o significado que lhe é atribuído no item 22.1 deste Regulamento;
"Preço de Aquisição":	preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme aprovado pela Assembléia Geral;
"Regulamento":	o presente regulamento do Fundo;
"Reserva de Caixa":	tem o significado que lhe é atribuído no item 21.2 deste Regulamento;
"Resolução CMN nº 2.907":	Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;
"SELIC":	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Taxa de Administração":	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Regulamento;
"Taxa DI":	significa a taxa diária do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3;
"TED":	Transferência Eletrônica Disponível;
"Termo de Adesão":	documento a ser firmado pelos Cotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.

Capítulo III. NATUREZA DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

3. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, durante o Prazo de Duração, de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas quando da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral.

3.3. O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Outros (Recuperação – *Non Performing Loans*), nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019.

Capítulo IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos no respectivo instrumento de cessão, podendo ser cedidos ao Fundo com ou sem coobrigação do respectivo Cedente.

4.3. Observada a responsabilidade da Administradora, na qualidade de Custodiante do Fundo, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do item 5.1 deste Regulamento, a Administradora, o Gestor, ou partes a eles relacionadas não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios.

4.4. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM n° 356 e no §1º do artigo 1º da Instrução CVM n° 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis ("Alocação Mínima de Investimento").

4.5. Observada a Alocação Mínima de Investimento e respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em quaisquer modalidades de Outros Ativos.

4.6. É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

4.7. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.8. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.9. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, Gestor e/ou partes a eles relacionadas.

4.10. O Fundo poderá adquirir Outros Ativos em operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.11. Os Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

Capítulo V. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja aquisição tenha sido aprovada em Assembleia Geral e que atendam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade") previstos abaixo:

a) confirmação pela Administradora da possibilidade de controle operacional dos Direitos Creditórios na carteira do Fundo;

b) inexistência, na avaliação da Administradora, de risco de imagem para a Administradora em razão da respectiva carteira de Direitos Creditórios objeto de análise para fins de aquisição;

c) os Direitos Creditórios devem estar acompanhados de Documentos Comprobatórios suficientes para a cobrança dos Direitos Creditórios;

d) recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, quando aplicável; e

e) a cessão ao Fundo deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão.

5.2. A verificação relativa ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, previamente à realização da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo.

Capítulo VI. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da celebração de instrumentos de cessão de tais Direitos Creditórios, que servirão como prova da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo e poderão ser usados para salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seus Cotistas, em juízo ou fora dele.

Capítulo VII. DIREITOS CREDITÓRIOS

7. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo poderá adquirir do(s) Cedente(s) Direitos Creditórios, total ou parcialmente:

I que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

II que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

III cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

IV originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

V de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

VI de natureza diversa, enquadráveis e não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

Capítulo VIII. - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO e DISTRIBUIÇÃO

8. O Fundo é administrado pelo **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar – Conjunto 1103, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, doravante designado ("Administradora").

8.2. A carteira do Fundo será gerida pela Integral Investimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 1º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 06.576.569/0001.86, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.662, 21 de fevereiro de 2006 ("Gestor").

8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e o Gestor têm a obrigação de aplicar em suas atividades de administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, as garantias e as prerrogativas especiais dos Cotistas, definidos nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integrem a sua carteira.

8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, a Administradora pode:

a) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, e distratar, rescindir ou efetuar modificações nos instrumentos firmados pelo Fundo, desde que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

b) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação, com auxílio do Gestor, conforme aplicável; e

c) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Outros Ativos e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto no Capítulo XII abaixo.

8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

a) providenciar, trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Cotas pela agência de classificação de risco, quando aplicável;

b) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM e das atualizações elaboradas pela agência de classificação de risco, quando aplicável; e

c) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da agência de classificação de risco (quando aplicável), da Empresa de Auditoria e à celebração dos Documentos de Securitização.

8.7. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do artigo 8º, §3º da Instrução CVM 356.

8.8. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, com os Cotistas e/ou com o Fundo, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

8.9. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

a) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento;

b) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos que sejam títulos de emissão do Tesouro Nacional custodiados no SELIC e/ou fundos de investimento atrelados à Taxa DI, de baixo risco de crédito e com liquidez diária, administrado por instituição financeira nacional de primeira linha, bem como a alienação ou disposição destes ativos, sempre observada a política de investimento definida no presente Regulamento;

c) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo; e

d) alocar os recursos de titularidade do Fundo em Direitos Creditórios, conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

8.10. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Gestor, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no *website* da Administradora http://finaxis.com.br/ .

8.11. A colocação das Cotas do FUNDO será realizada pela FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 1º andar – Conjunto 17, Torre Norte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-

94 (“Distribuidor”).

Capítulo IX. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 Será devida, pelo Fundo, a seguinte taxa de administração (“Taxa de Administração”) como a remuneração pelos serviços de administração, escrituração, controladoria e gestão:

(i) A remuneração pelos serviços de administração, escrituração e controladoria observará o seguinte:

1- Parcela mensal calculada como maior valor entre:

a. R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano; e
b. o valor calculado com base na tabela abaixo para cada faixa de patrimônio líquido do Fundo, sendo o valor total dos serviços a somatória das faixas apuradas em forma de cascata:

Patrimônio Líquido do Fundo (D-1)	**Percentual ao Ano**
Até R$ 50.000.000,00	0,36%
Acima de R$50.000.000,01	0,30%

2- Os valores por evento previstos no Anexo II deste Regulamento;

(ii) a remuneração pelos serviços de gestão será de 0,40% ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).

9.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em taxa pro-rata die (base 252 Dias Úteis), e assim lançada contra o valor diário das Cotas, com pagamentos mensais, até o 5º quinto dia útil de cada mês calendário.

9.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de serviços especializados, tais como custódia , auditoria, fiscalização, assessoria de cobrança ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração estabelecida neste Regulamento.

9.5. O Fundo não cobrará do Cotista, taxas de ingresso, performance ou saída.

Capítulo X. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

10. A substituição da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

10.2. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou aos seus representantes, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data em que os Cotistas sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste item.

10.3 Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração ao Fundo até que nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas.

10.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo estabelecido em Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

10.5. Em caso de renúncia do Gestor e/ou do Custodiante, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos itens 10.3 e 10.4 acima.

Capítulo XI. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, ESCRITURAÇÃO E CONTROLADORIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

11. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo serão exercidas pela Administradora, instituição regularmente autorizada a operar pelo BACEN e credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e na Instrução CVM nº 444, a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, também será responsável pelas seguintes atividades:

a) Validar, previamente a realização das cessões, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento;

c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral (quando aplicável), verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão

de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;

e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia préestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diariamente em:

(i) conta de titularidade do Fundo; ou

(ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo (*escrow account*).

11.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições estipulados nos parágrafos 6º a 11º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, exceto no caso de dispensa em observância aos termos e condições da Deliberação CVM 782.

11.4. Tendo em vista que o Fundo adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e de diversos tamanhos e natureza, a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, (i) realizará a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, quando determinada carteira contar com significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, ou qualquer outro parâmetro que venha a ser definido para determinada carteira; (ii) realizará a verificação de lastro dos Direitos Creditórios em sua totalidade, quando aplicável; ou (iii) estará dispensado da verificação de lastro, quando o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios de determinada carteira não justificar a realização de verificação por amostragem.

11.5. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no website da Administradora (http://finaxis.com.br/).

11.6. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

h) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas

diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na B3 ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

i) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos;

j) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;
e

k) somente acatar ordens de Pessoa(s) autorizada(s), observadas as competências definidas neste Regulamento.

Capítulo XII. *MASTER SERVICER*

12. O Master Servicer será responsável pela prestação dos serviços de gestão de cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, de acordo com política a ser definida para cada tipo de carteira de Direitos Creditórios.

12.2. O Fundo poderá contratar terceiros, conforme orientações do *Master Servicer*, para prestar serviços relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo escritórios de advocacia, empresas de logística de veículos, despachantes, empresas de avaliação de ativos, leiloeiro oficial para intermediação e monetização de ativos reais, empresas organizadoras de leilões, prestadores de serviços de busca e apreensão de bens e outros serviços necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios. Todas as contratações mencionadas acima serão realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. A Administradora dispõe de regras e procedimento adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo *Master Servicer*, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no website da Administradora (http://finaxis.com.br/).

12.4. O Fundo adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Regulamento não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, conforme admitido pela Deliberação CVM nº 535, de 27 de fevereiro de 2008; e (ii) o Master Servicer adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XIII. FATORES DE RISCO

13. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza,

estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

13.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao Fundo:

i. Risco de Crédito Decorrente do Investimento em Direitos Creditórios vencidos e não pagos: consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

ii. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para os Cotistas.

iii. Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo.

iv. Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

v. Riscos do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas.

Neste caso, a Administradora, o Gestor e o *Master Servicer*, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos.

vi. Prazo das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que o recebimento dos créditos relativos a estes Direitos Creditórios depende de decisão judicial favorável ao Fundo. O Fundo pode sofrer prejuízos pela demora da conclusão de tais ações.

vii. Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca da inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja

condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

viii. Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade do Gestor em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco de solvência do Fundo.

ix. Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: O Fundo se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que caracterizarão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a ser adquirida pelo Fundo, a participação de cada uma no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, ausência de auditorias, taxas que renderão estes bens e direitos e sua rentabilidade efetiva, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, entre outros.

x. Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios:
A Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, é a responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, a Administradora poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Uma vez que tal verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Ademais, embora a Administradora tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

xi. Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem: A Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

xii. Ausência de verificação do lastro dos Direitos Creditórios. Na hipótese de eventual dispensa pela CVM, a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, poderá isentar-se de sua obrigação de realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias junto a empresa especializada contratada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista que a auditoria acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos

Creditórios.

xiii. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido do Fundo. Nestas hipóteses, os Cotistas do Fundo podem sofrer prejuízos patrimoniais.

xiv. Modalidade de Investimento Recente e Sofisticada: O Fundo se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso país e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

xv. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Outros Ativos ("*marktomarket*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

xvi. Risco Proveniente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão: O Fundo poderá optar por não registrar os instrumentos de cessão e seus anexos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a demandas de terceiros, que possam ter sido prejudicados com a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

xvii. Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

xviii. Risco da Inexistência de Notificação aos Devedores da Cessão dos Direitos Creditórios: Os Cedentes poderão não notificar os devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode levar o respectivo devedor a efetuar o pagamento à outra parte, que não o Fundo, ou outras formas.

Riscos relativos ao Mercado:

xix. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual

permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas do Fundo.

xx. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Outros Riscos:

xxi. Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor do principal de suas aplicações.

xxii. Risco de Ausência de Coobrigação dos Cedentes: O Cedente pode não responder pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos devedores, sendo que o atraso nos pagamentos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

xxiii. Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

xxiv. Ausência de Classificação de Risco das Cotas: Nos termos da Instrução CVM 356, artigo 23-A, as Cotas da primeira emissão do Fundo não serão classificadas por agência de classificação de risco.

13.3. Não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e/ou partes a eles relacionadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

Capítulo XIV. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("Patrimônio Líquido").

14.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Capítulo XV. COTAS

15. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e não poderão ser resgatadas, exceto por ocasião da liquidação do Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento.

15.2. As Cotas do Fundo (i) serão todas de uma mesma classe; (ii) assumirão a forma escritural; (iii) serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto a Administradora; e (iv) conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

15.3. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) o valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e,

(c) nos termos do Capítulo XXV, o Cotista poderá ser solicitado a contribuir com recursos para o Fundo, por meio da emissão e integralização de Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.4. O Fundo poderá criar novas classes de Cotas, mediante a necessária alteração deste Regulamento, sendo que a criação da nova classe de Cotas dependerá de deliberação dos titulares de Cotas em Circulação reunidos em Assembleia Geral.

15.5. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Investidor Profissional no registro de Cotistas do Fundo.

15.6. É permitida a emissão e a negociação de fração de Cotas para os titulares de pelo menos uma Cota com o valor nominal unitário, nos termos da Instrução CVM nº 444.

Capítulo XVI. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

16. A primeira emissão de Cotas do Fundo será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 15 (quinze) Cotas, com valor unitário de emissão de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de até R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e será realizada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM n° 400.

16.2. Uma vez aprovada a aquisição de novos Direitos Creditórios, os Cotistas deverão subscrever e integralizar novas Cotas, de forma a captar os recursos necessários à aquisição de tais Direitos Creditórios. As Cotas da primeira emissão não serão classificadas por agência classificadora de risco, nos termos do artigo 23-A, da Instrução CVM 356. Na hipótese de modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório: (i) o prévio registro da oferta na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco; ou (ii) a dispensa do registro da oferta, ou de seus requisitos, na forma da regulamentação em vigor.

16.3. Novas Cotas do Fundo somente poderão ser emitidas após deliberação da Assembleia Geral.

Subscrição de Cotas

16.4. Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar um compromisso de investimento, boletim de subscrição e o Termo de Adesão, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá ao Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de *e-mail*.

Integralização de Cotas

16.5. As Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora na medida em que o Fundo necessite de recursos para (i) aquisição de novos Direitos Creditórios; ou (ii) provisão de pagamento de despesas e encargos do Fundo.

16.6. Ao receber a chamada de capital, o Cotista será obrigado a integralizar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do envio da solicitação encaminhada pela Administradora, parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme informado na aludida solicitação e nos termos dispostos no respectivo compromisso de investimento.

16.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

Negociação das Cotas

16.8. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Capítulo XVII. VALOR DAS COTAS

17. A partir da 1ª (Primeira) Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação.

Capítulo XVIII. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18. As Cotas do Fundo somente poderão ser amortizadas mediante aprovação em Assembleia Geral, que definirá o dia e a forma de pagamento, observado o disposto neste Capítulo.

18.2. As amortizações deverão necessariamente abranger principal e juros.

18.3. As Cotas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas em Circulação ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

18.4. Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto*

ao valor amortizado.

18.5. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou do resgate de Cotas não coincidir com Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo a título de juros ou indenização.

18.6. Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade de cada Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

18.7. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, na hipótese prevista no item 18.9 abaixo.

18.8. O Cotista não poderá solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

18.9. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

18.10. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXI. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Capítulo XIX. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

19. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora.

19.2. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela Administradora. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

19.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

Capítulo XX. ASSEMBLEIA GERAL

20. Observados os respectivos *quoruns* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b) alterar qualquer *quorum* definido neste Regulamento;

c) alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

d) alterar qualquer outro dispositivo deste Regulamento que não esteja contemplado nos itens (b) e (c) acima;

e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

f) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo;

g) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor, do Custodiante e do *Master Servicer*, observados os termos e condições deste Regulamento;

h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

i) aprovar a emissão de novas Cotas;

j) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, se houver;

k) deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas;

l) deliberar sobre a aquisição de qualquer carteira de Direitos Creditórios;

m) deliberar sobre a política de cobrança definida pelo *Master Servicer* para cada carteira adquirida pelo Fundo;

n) deliberar sobre a contratação de terceiros, indicados pelo Master Servicer para prestar serviços relacionados à cobrança e execução dos Direitos Creditórios

20.2. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira convocação pela maioria das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos titulares de Cotas presentes.

20.3. O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Cotistas, divulgação esta que lhes será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

20.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação

deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.5. A presença da totalidade de Cotistas supre a falta de convocação.

20.6. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

20.7. A Administradora ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

20.8. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado de sua convocação.

20.9. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de *quorum* de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

20.10. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas. O Cotista poderá participar da Assembleia Geral por conferência telefônica ou vídeo conferência.

20.11. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da Assembleia Geral, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

20.12. A cada Cota subscrita corresponderá 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

20.13. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

Capítulo XXI. ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

21. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes

da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Geral de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao Fundo que tenham sido celebrados pelo Fundo nos termos deste Regulamento;

b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;

c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional; e

d) na amortização e/ou no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

21.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, o Gestor deverá manter aplicada em Outros Ativos parcela do Patrimônio Líquido para ser utilizado no pagamento de despesas do Fundo ("Reserva de Caixa").

Capítulo XXII. PRAZO DE DURAÇÃO

22. O Fundo tem prazo indeterminado de duração ("Prazo de Duração"), observado que o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo XXIII. ENCARGOS DO FUNDO

23. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral, inclusive despesas com publicações de editais de convocação;

h) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se houver;

i) taxas de custódia de ativos do Fundo;

j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo; e

l) despesas com a contratação dos serviços de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356.

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Capítulo XXIV. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

24. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado aos Cotistas.

24.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *website*, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A Administradora deverá manter disponíveis em sua sede e em seu *website* informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

24.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Capítulo XXV. APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

25. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, na proporção de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, os Cedentes e/ou partes a eles relacionadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

25.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos e para os fins deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das referidas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando da amortização e/ou resgate das respectivas Cotas.

25.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.6. A Administradora, o Gestore/ou partes a eles relacionadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

25.7. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXVI. DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

26. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

I por deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;

II em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

26.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas.

26.3. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

26.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Capítulo XXVII. LEI APLICÁVEL E FORO

27. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

27.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado d São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

Capítulo XXVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

28. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

28.2. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

28.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.

28.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de julho e terminando em 30 de junho.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

BANCO FINAXIS S.A.

ANEXO I - AO REGULAMENTO DO QUATRO.BI 12 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes ou a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e **(ii)** 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
n_0: Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações deverão ser solucionadas apela Administradora dentro do prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua verificação.

ANEXO II - AO REGULAMENTO DO QUATRO.BI 12 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO

Taxas Por Evento

- Transformação de (i) FIDC padronizado em não padronizado; ou (ii) FIDC de condomínio aberto para condomínio fechado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00; (cinco mil e quatrocentos reais)
- Alteração de regulamento: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- Audiência em ações judiciais: R$ 1.000,00 (mil reais) + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.